



## LEI MUNICIPAL Nº 2.691 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025



*"Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Ibiá-MG, por seus representantes eleitos, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica no município de Ibiá/MG, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

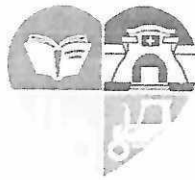
**Art. 2º** - A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar a Calendário Oficial de Eventos do município de Ibiá/MG

**Art. 3º** - Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

- I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II - estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais das áreas de saúde, assistência social e educação;
- III - desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.
- IV - realizar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica da maternidade atípica;
- V - conscientizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados na maternidade atípica, como objetivo de preservar a saúde mental materna.

**Art. 4º** - As atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior serão definidas pelo(s) órgão(s) competente(s) do Poder Executivo.

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**



Prefeitura  
**Ibiá**  
Juntos, construindo  
uma nova história

§1º - O Poder Executivo aproveitará de sua própria estrutura para execução desta lei, não sendo necessária ampliação de quadro de servidores, tampouco contratação de palestras que onerem a Administração Pública, ficando facultado ao gestor realizar ou não despesas orçamentárias para execução da presente lei.

§2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas para desenvolver os objetivos do artigo anterior.

**Art. 5º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, 10 de setembro de 2025.

**Gillianno Gilles Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ibiá - MG**

Av Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ 18.584.961-0001/56  
☎ (34) 3631-3770 ✉ gabinete@ibia.mg.gov.br | imprensa@ibia.mg.gov.br